

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

Lei nº 315/2013, de 07 de maio de 2013.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN**, aprovou e Eu sanciono a presente lei.

CAPITULO I

DA DEFINIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

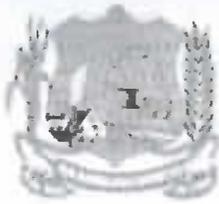
Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, como instância de Controle Social do Sistema descentralização e participativo da Assistência Social, de caráter permanente e deliberativo, e de composição paritária entre governo e sociedade civil, em âmbito Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, destina-se ao acompanhamento da Política e Assistência Social em âmbito Municipal, respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal.

Art. 3º - São competências do CMAS:

I – Elaborar o seu Regimento Interno, conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

II – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a PNAS – Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (IMF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 - Centro - Timbaúba dos Batistas/RN.

Municipais de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III – Convocar junto à gestão, num processo articulado com a Conferência Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social a cada 02 (dois) anos, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir comissão organizadora e o respectivo regimento interno;

IV – Encaminhar as deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados na Política Municipal de assistência Social;

VI – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;

VII – Inscrever e fiscalizar, conforme legislação vigente as entidades e Organizações de Assistência Social existentes no Município, com ênfase na qualidade dos serviços prestados;

VIII – Zelar pela implementação e funcionamento do SUAS buscando suas especificidades no âmbito municipal e efetiva participação dos segmentos de representação do conselho;

IX – Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas do governo, alocados no respectivo Fundo Municipal de Assistência Social, bem como fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

X – Divulgar e promover a defesa dos direitos sócio assistenciais;

XI – Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

Art. 4º - O CMAS terá a seguinte composição:

I – Representação do Governo Municipal:

- a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (M.F.) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 - Centro - Timbaúba dos Batistas RN

- c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde Pública;
- d) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- e) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Administração.

II - Representante da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) Representante dos usuários vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais da Política de Assistência Social, organizados em grupos que tenham como objetivos a luta por direitos.
- b) 02 (dois) Representantes dos trabalhadores do Setor de Assistência Social que defendam e representem os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política Municipal de Assistência Social;
- c) 02 (dois) Representantes de Entidades e Organizações que prestem serviços socioassistenciais em âmbito Municipal.

Parágrafo Único - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

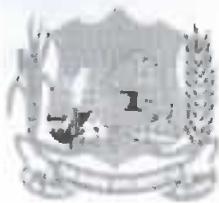
Art. 5º - Os Representantes Governamentais serão indicados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, e os Representantes da Sociedade Civil serão indicados pela própria Sociedade Civil.

Parágrafo Único: O mandato dos Conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período, com possibilidade de ser o Conselheiro substituído, a qualquer tempo, a critério de sua representação.

Art. 6º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes;

I - O exercício da função do Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) reuniões intercaladas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (M.F.) 08.096.596/0001-67

Rua Ruy Barbosa, 48 - Centro - Timbaúba dos Batistas RN.

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O CMAS terá seu funcionamento disciplinado por regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - O Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

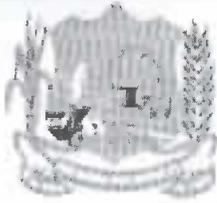
Parágrafo Único: O CMAS contará com o apoio administrativo de uma Secretaria Executiva, que terá como responsável um profissional de nível superior do quadro de funcionários efetivos do Município, o qual poderá ser compartilhado com o órgão gestor da Assistência Social.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante as seguintes formas:

I - Consideram-se colaboradores os CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 10º - Todas as sessões de CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 - Centro - Timbaúba dos Batistas/RN.

Parágrafo único - As resoluções do CMAS, bem como temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 11º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura da lei.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 141, de 31 de maio de 1996.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 07 de maio de 2013.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal